



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº161/2019

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a **Cremilde Garcia Ramos**, com último domicílio conhecido em Sítio de Bela Mandil, Cx. Postal 607-Z, 8700-172 Olhão, o processo de contraordenação n.º 75/2018, pela seguinte acusação, porquanto, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2018, pelas 10h00, foi verificado pelos militares da G.N.R. do Posto Territorial de Olhão, no Sítio dos Pinheiros de Marim, 8700 Quelfes – Olhão, que se encontravam dois equídeos, nomeadamente, um pônei que se encontrava amarrado com uma corda e um segundo equídeo, sua cria, que se encontrava solto, em apascentamento, em propriedade privada sem autorização do proprietário do terreno, tudo de acordo com o teor do Auto de Notícia por Contraordenação n.º 393/2018, de 18/18/2018, elaborado pela G.N.R. do Posto Territorial de Olhão, e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

2º Pelo exposto a arguida infringiu o disposto no n.º 2 do artigo 7.º conjugado com a alínea a) do artigo 16.º do *Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público*, o que constitui um ilícito previsto como contraordenação e punido com uma moldura contraordenacional da coima graduada de € 100,00 a € 2.500,00, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do referido regulamento municipal, por se tratar de pessoa singular, sem prejuízo de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (n.º s 6 e 7 do citado artigo 17º).

3.º A tentativa e a negligência são puníveis nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 17º do citado regulamento municipal.

4º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

5º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

6º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

7º Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação encontram-se à disposição nas instalações do Município, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, podendo ser consultados na Divisão Jurídica – Contraordenações, no horário de expediente.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt), de acordo com o disposto na al. b), do n.º 3, do art.º 112 do CPA.

Olhão, sede do Município, aos 23 de setembro de 2019

O Presidente,

António Miguel Ventura Pina

Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 24 de setembro de 2019

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues